



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - BAHIA

COMUNICADO DE SUSPENSÃO CAUTELAR

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.696/1998, pelo Estatuto do CONFEF/CREFs e demais normas aplicáveis e em conformidade com o disposto no Código Processual de Ética (Resolução CONFEF n. 509/2023), que trata da suspensão cautelar do exercício profissional, referendado pelo Plenário do CONFEF em sessão realizada no dia 05 de fevereiro de 2026.

TORNA PÚBLICA a aplicação da **SUSPENSÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** ao profissional abaixo qualificado:

- MAURÍCIO PINHEIRO BRASIL MAIA
- Inscrição: CREF sob o nº 013969-G/BA
- Processo Ético Disciplinar nº CJUL-2025-000121

FUNDAMENTAÇÃO E EFEITOS:

A referida medida cautelar decorre da apuração de infrações éticas graves, com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação na continuidade do exercício profissional, sendo a suspensão pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, nos termos dos arts. 40 e 44 do Código Processual de Ética (Resolução CONFEF nº 509/2023). Diante disso, o profissional supracitado está **IMPEDIDO** de exercer as atividades inerentes à profissão de Educação Física em todo o território nacional.

PROVIDÊNCIAS:

1. Fica notificado o profissional para cessar imediatamente o exercício profissional, sob pena de incorrer em exercício ilegal da profissão;
2. O processo tramita sob sigilo.

A decisão ora publicada possui efeitos retroativos a contar da data da efetiva suspensão cautelar, ocorrida em 09 de fevereiro de 2026.

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
Presidente do CREF13/BA
CREF 001726-G/BA